



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

**DECRETO Nº 30.922, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.**

**PUBLICADO NO DOE DE 29.11.09**

Ratifica Convênios ICMS e Ajustes SINIEF celebrados na 135ª reunião do CONFAZ, realizada no dia 25 de setembro de 2009, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista os Convênios ICMS e os Ajustes SINIEF celebrados nos termos dispostos nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Ficam ratificados os Convênios ICMS nºs 84/09 a 92/09 e os Ajustes SINIEF nºs 11/09 a 13/09, celebrados na 135ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada no dia 25 de setembro de 2009, na cidade de São Luís, MA, e publicados no Diário Oficial da União, em 29 de setembro de 2009, cujas ementas são identificadas a seguir:

**I – CONVÊNIOS:**

| <b>Nº DO CONVÊNIO</b> | <b>EMENTA</b>                                                                                          |
|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CONVÊNIO ICMS 84      | <b>Dispõe sobre as operações de saída de mercadoria realizadas com o fim específico de exportação.</b> |
| CONVÊNIO ICMS 85      | Uniformiza procedimentos para cobrança do                                                              |

ICMS na entrada de bens ou mercadorias estrangeiras no país.

---

CONVÊNIO ICMS 86

Autoriza a emissão de documentos fiscais em operações simbólicas com eletrodomésticos de que trata o Decreto Federal n. 6.825/09, convalida procedimentos e dá outras providências.

---

CONVÊNIO ICMS 87

Altera o Convênio ICMS 09/09 que estabelece normas relativas ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) e ao Programa Aplicativo Fiscal-ECF (PAF-ECF) aplicáveis ao fabricante ou importador de ECF, ao contribuinte usuário de ECF, às empresas interventoras e às empresas desenvolvedoras de PAF-ECF.

---

CONVÊNIO ICMS 88

Altera o Convênio ICMS 76/94, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos.

---

CONVÊNIO ICMS 89

Altera os Anexos do Convênio ICMS 52/91, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas.

---

CONVÊNIO ICMS 90

Altera o Anexo Único do Convênio ICMS 09/07, que autoriza os Estados a concederem isenção do ICMS nas operações internas e interestaduais e na importação de medicamentos e equipamentos destinados a pesquisas que envolvam seres humanos, inclusive em programas de acesso expandido.

---

CONVÊNIO ICMS 91

Altera o Convênio ICMS 110/08, que dispõe sobre

o Formulário de Segurança para Impressão de  
Documento Auxiliar de Documento Fiscal  
Eletrônico (FS-DA)

CONVÊNIO ICMS 92

Altera o Convênio ICMS 15/08, que dispõe sobre normas e procedimentos relativos à análise de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF) destinado a enviar comandos de funcionamento ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF).

*II - AJUSTES SINIEF:*

| Nº DO AJUSTE     | EMENTA                                                                                                                                              |
|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| AJUSTE SINIEF 11 | Altera o Convênio S/Nº, de 15 de dezembro de 1970, que institui o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais.                      |
| Ajuste SINIEF 12 | Altera o Ajuste SINIEF 07/05, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.                               |
| Ajuste SINIEF 13 | Altera o Ajuste SINIEF 09/07, que institui o Conhecimento de Transporte Eletrônico e o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico. |

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de novembro de 2009; 121º da Proclamação da República.

**JOSÉ TARGINO MARANHÃO**  
Governador

**ANÍSIO DE CARVALHO COSTA NETO**  
Secretário de Estado da Receita